

Estudos Técnicos- Junho de 2018

Retenções Previdenciárias no Fundo de Participação dos Municípios

1- Introdução

O FPM, principal fonte de receita de grande parte dos municípios brasileiros, não acompanhou o crescimento dos custos das prefeituras nos últimos anos, o que justifica e acentua o quadro de crise existente em quase todos os Municípios.

Um fato relevante e preocupante para os Municípios é a retenção do FPM, que acontece devido às dívidas previdenciárias, as quais são respaldadas por lei conforme exposto na seção 2 deste estudo. As retenções, entretanto, não são apenas oriundas da dívida previdenciária, existem outros tipos tais como FGTS, BNDES, Medidas provisórias, dentre outras. Contudo, o foco deste estudo são as retenções ocasionadas pela dívida previdenciária dos Municípios.

Os repasses são realizados e em muitos casos completamente retidos para pagamento da dívida conforme o extrato do FPM abaixo. A metodologia utilizada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem como base os dados do Sistema de Informações do Banco do Brasil (SISBB), que consolida o extrato do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), atualizado até abril de 2018.

A seguir, visualiza-se o extrato de um Município que teve o FPM zerado em todos os decêndios de abril de 2018.

EXEMPLO DE EXTRATO BANCO DO BRASIL

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS			
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO	
20.04.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 198.870,35 C	
	PARCELA DE IR	R\$ 509.922,24 C	
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.087,91 D	
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 275.423,58 D	
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 82.836,61 D	
	RFB-RET DARF	R\$ 95.367,15 D	
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 106.318,87 D	
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 141.758,50 D	
	TOTAL:	R\$ 0,00 C	
30.04.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 140.985,51 C	
	PARCELA DE IR	R\$ 2.703.010,01 C	
	RETENCAO PASEP	R\$ 28.439,94 D	
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 1.578.057,19 D	
	CEF-STN-MP2198	R\$ 242.100,00 D	
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 426.599,31 D	
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 568.799,08 D	
	TOTAL:	R\$ 0,00 C	
	TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 339.865,86 C
PARCELA DE IR		R\$ 3.212.932,25 C	
RETENCAO PASEP		R\$ 35.527,85 D	
RFB-PREV-OB COR		R\$ 1.853.480,74 D	
RFB-PREV-OB DEV		R\$ 82.836,61 D	
CEF-STN-MP2198		R\$ 242.100,00 D	
RFB-RET DARF		R\$ 95.367,15 D	
DEDUCAO SAUDE		R\$ 532.918,18 D	
DEDUCAO FUNDEB		R\$ 710.557,58 D	
DEBITO FUNDO		R\$ 3.552.788,11 D	
CREDITO FUNDO		R\$ 3.552.788,11 C	
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO			
DEBITO BENEF.		R\$ 3.552.788,11 D	
CREDITO BENEF.	R\$ 3.552.788,11 C		

Nota-se que o extrato demonstra que o total dos lançamentos nos decêndios está zerado, pois o total de créditos e débitos possuem os mesmos valores, o que implica dizer que não há saldo. Todo o recurso que entrou foi debitado.

As rubricas descritas no extrato são exemplos de vários tipos de retenção que podem acontecer devido às dívidas previdenciárias, conforme demonstrado abaixo:

- RFB-PREV-PARC53: Parcelamento especial da MP 589/LEI 12.810/2013.

- RFB-PREV-OB COR: OBRIGAÇÃO CORRENTE - Valores declarados em GFIP referente a competência do mês anterior.
- RFB-PREV-OB DEV: Juros e Multas.
- RFB-PREV-PARC60: Parcelamento simplificado e/ou ordinário – Lei 10.522/2002.
- RFB-PREV-PAR136: Parcelamento Especial 136 – MP 303/2006

2 – Legislação a respeito das retenções

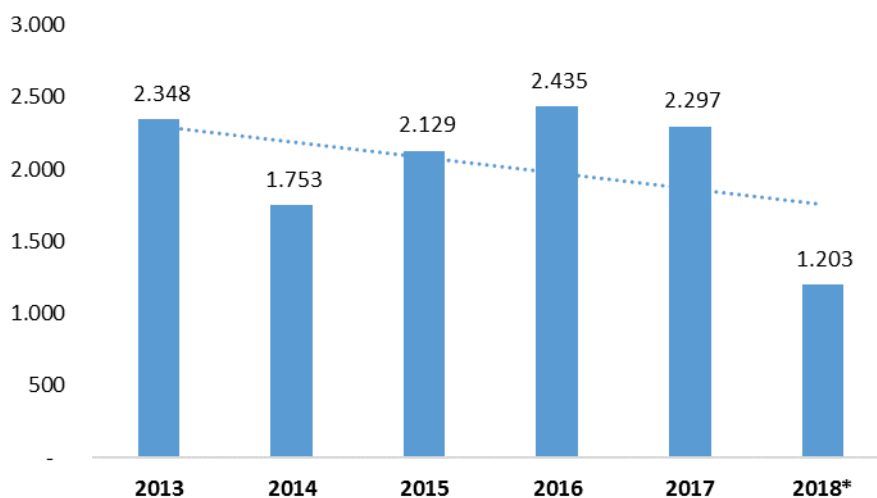
A retenção do recurso funciona semelhante ao sistema de cheque especial em um banco, pois, a partir do momento que o recurso entra na conta, ele é automaticamente debitado. No que concerne aos descontos e retenções do FPM, podem ser retidos em razão da dívida previdenciária, conforme previsto no art. 3º, § 10, da Medida Provisória 2.129-6/2001. Segundo esse dispositivo, o Município autoriza em cláusula do acordo celebrado que, caso falte pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos de parcelamento, haja a retenção do FPM e o repasse ao INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda.

A mesma Medida Provisória assinala que o Município autoriza no acordo a retenção do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao valor do recebimento do fundo, bem como a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPM não forem suficientes para a quitação do parcelamento e das obrigações previdenciárias correntes.

3 – Comportamento das retenções previdenciárias em 2018

Em 2018, até maio, **1.203** Municípios tiveram pelo menos um repasse entre 70% e 100% do FPM retido pela RFB.

Gráfico 1- Quantidade de Municípios que tiveram pelo menos 1 repasse retido entre 70% e 100%

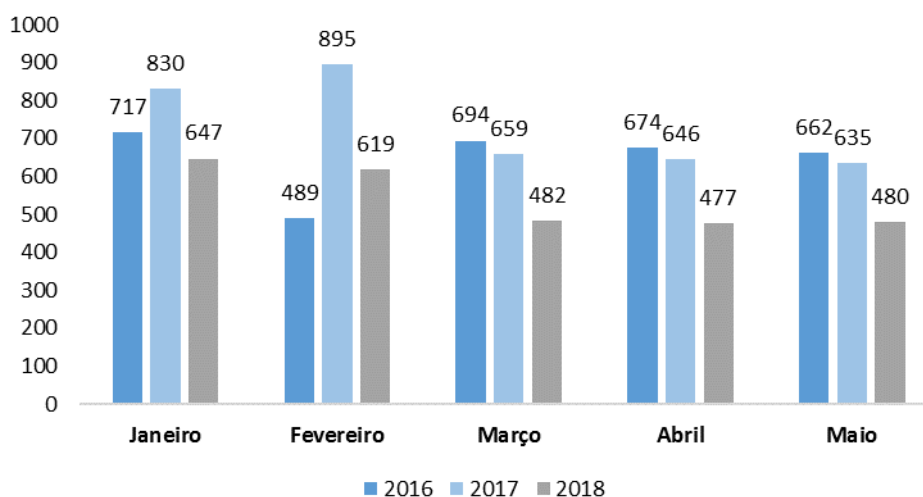


* Até maio de 2018

Fonte: Banco do Brasil. Elaboração Própria.

Em termos monetários, o ano de 2018 já acumula **2,70 bilhões** retidos até maio. Houve uma queda de -16% em relação a 2016 e de -26% em relação a 2017, com **3,24 bilhões** e **3,67 bilhões** acumulados até maio dos respectivos anos.

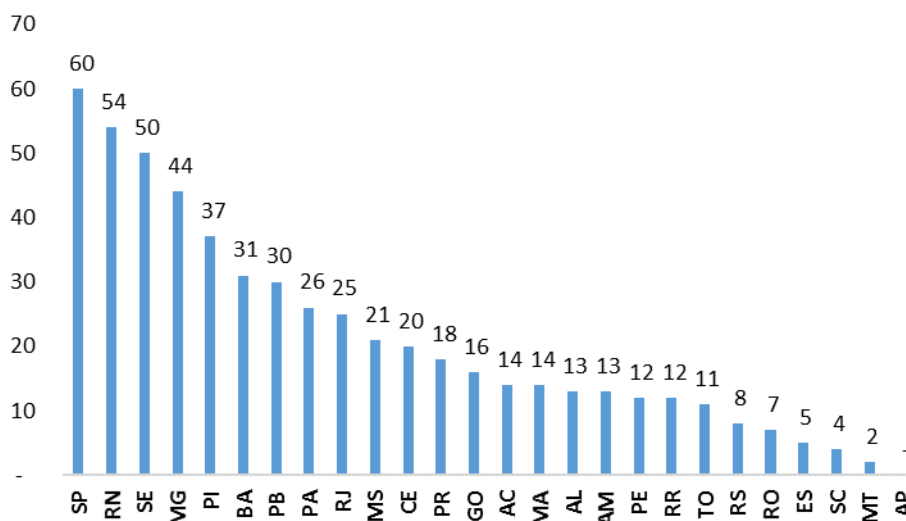
Gráfico 2 – Comparação valores retidos mês a mês - em milhões



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração Própria.

Quanto aos 100% retidos, até maio, o estado de São Paulo foi o que apresentou mais retenções, 60 Municípios, em segundo o Rio Grande do Norte com 54 Municípios com pelo menos uma retenção. O estado do Amapá foi o único que não teve retenções.

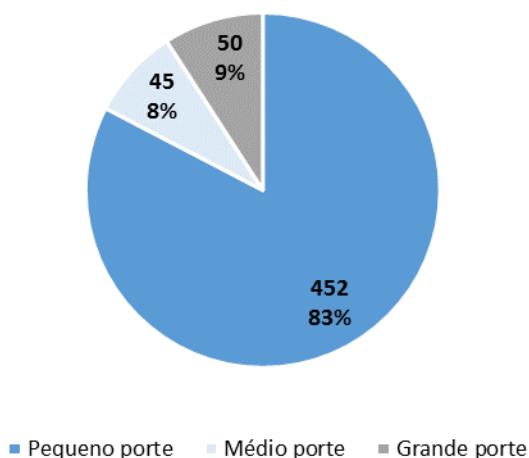
Gráfico 3 – Quantidade de Municípios que tiveram pelo menos 1 decêndio 100% retido em 2018 - por UF



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração Própria.

Quanto ao porte, os Municípios de pequeno porte foram os que mais sofreram 100% de retenções em 2018 com **452** Municípios. Os de médio tiveram **45** retenções cada um, enquanto os de grande porte tiveram **50** retenções. No total foram **547** Municípios com seus Fundo de Participação 100% zerado em algum decêndio do ano.

Gráfico 4 – Quantidade de Municípios que tiveram pelo menos 1 decêndio 100% retido em 2018 – até maio



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração Própria.

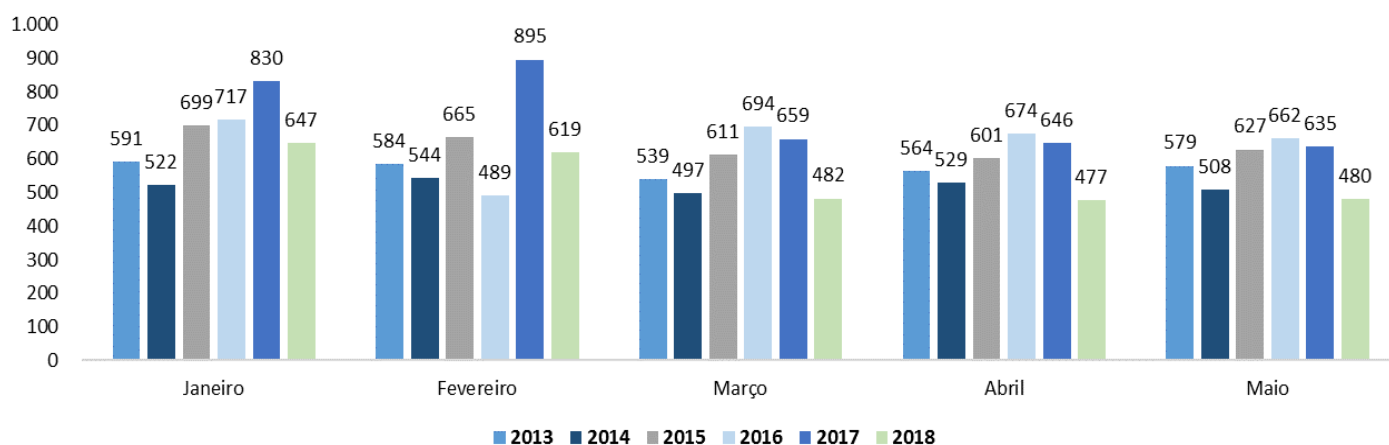
4- Análise Retenções Após a Lei nº 13.485/17

A MP 778/17 entrou em vigor em maio de 2017 e virou lei em 02 de outubro de 2017 (Lei nº 13.485/17). Inicialmente, previa essa forma de pagamento:

- mediante pagamento à vista, em espécie, de 2,4% do total da dívida, sem reduções, entre julho e dezembro de 2017.
- - as outras 194 parcelas deveriam ser pagas a partir de janeiro de 2018, com reduções de 25% de encargos; 40% de multas; e 80% dos juros oriundos dos atrasos.

Em uma análise sobre o comportamento das retenções após a entrada em vigor da Lei nº 13.485/17, comparando os meses de janeiro a maio, percebe-se, como mostra o gráfico abaixo, que houve uma queda significativa do valor retido em 2018 em relação a quase todos os anos anteriores. O que se observa é uma queda significativa em relação aos anos anteriores. Dessa forma, pode-se afirmar que a medida foi benéfica para os Municípios.

Gráfico 5 – Variação retenções mês a mês após Lei nº 13.485/17 – em milhões



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração própria.

Conclusão

O estudo, feito com base em dados disponibilizados pelo Banco Brasil, constatou que apesar de estar caindo a quantidade de Municípios com retenções, ainda são muitos os que possuem em pelo menos um decêndio com mais de 70% do Fundo de Participação comprometido com as dívidas previdenciárias, o que dificulta muito o cumprimento das competências municipais. Ressalta-se a preocupação pelo fato de os Municípios mais atingidos serem os de pequeno porte, que dependem quase que exclusivamente do FPM.